CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 0701202208/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI E RENC ENGENHARIA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, pelo presente Instrumento de contratual, **PREFEITURA MUNICIPAL CURRAIS** – CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**, residente e domiciliado na cidade de Currais (PI) e do outro lado Fridman Oliveira da Silva, RG: 3.440.260, CPF: 049.640.943-32 residente na Rua Vereador Renato Almeida, Centro, Palmeira do Piauí - PI, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **Dispensa de Licitação** nos termos do Art. 24, Inc. II da pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo **Nº 004/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS, conforme orçamentos anexos., em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
3.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
3.3. Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
3.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
3.6. A contratada obriga-se a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
3.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução da obra licitado, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
3.9. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
3.10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
3.12. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
3.13. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas.
4.2. Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

4.3. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
4.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela Execução do objeto do presente contrato, o Município de Currais - PI pagará a Contratada o valor Global de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)
5.2. Os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão oriundos do Orçamento Geral do Município 04.122.0018.2000.0.14 Encargos com publicidade do município. Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90 -36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

5.2. O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado de medição de execução dos serviços à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1. O presente Contrato está consubstanciado na Dispensa de Licitação realizado na forma do Inciso II do artigo 24 Lei Nº 8.666/93 e demais dispositivos.

CLÁSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, de 07/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com as conveniências do Município, nos termos da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado na execução dos serviços;
b) interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços realizados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

13.2. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CURRAIS - PI, 07 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRIDMAN OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Rejane Andrade da Costa CPF: 006.837.683-95

Kênia Rodrigues dos Santos CPF: 058.990.433-77